Estatuto Social do
Instituto Black Jaguar

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 427426

Capítulo I
Da Denominação, Fundação, Sede e Fins

Artigo 1º - Fica fundada e instituída por tempo indeterminado, regulada pela lei 9.790/1999 e pela lei 10.406/2002, o **Instituto Black Jaguar**, que adotará a sigla **BJF** e usará como designação fantasia a expressão **Black Jaguar**, sob a forma de uma Associação, que é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sem vinculação político partidária, sem distinção de religião, raça, cor, etnia, classe social, orientação sexual e gênero e que tem sede e foro na Av. Paulista, 1.159, Conj. 1009, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01311-200.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo final o restabelecimento do equilíbrio entre a natureza e a humanidade, para isso comprometendo-se com a promoção e preservação do patrimônio cultural material e imaterial, inclusive do meio ambiente natural, objetivando a melhoria da qualidade de vida da sociedade como um todo através da conscientização de seu público alvo e de medidas efetivas. Faz parte deste escopo:

a) Defesa, preservação e regeneração do meio ambiente;
b) Promoção de estudos, pesquisas, atividades científicas e educacionais, além de ações práticas, voltadas às áreas de meio ambiente e cidadania, especialmente as que visem o reflorestamento de nascentes, córregos, rios, lagos, matas ciliares e remanescentes do cerrado e floresta amazônica, pela revitalização e preservação de sua fauna e flora;
c) Promoção da valorização das riquezas culturais e ambientais das comunidades locais e indígenas das regiões do cerrado e floresta amazônica, bem como de seus potenciais de criação;
d) Planejamento e execução de projetos para o restabelecimento, proteção e preservação da biodiversidade das margens dos rios Araguaia e Tocantins, cuja extensão de largura será aproximadamente 20 km (vinte quilômetros) para a

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 427426

esquerda e à direita de ambos os rios. Esta área é identificada por "Corredor Araguaia"; e inicia na nascente do Rio Araguaia, próximo ao Parque Nacional das Emas, e se estende até a foz no Oceano Atlântico, resultando no comprimento total de aproximadamente 2.600 km (dois mil e seiscentos quilômetros).

e) Execução ou contratação de pesquisas detalhadas para cada propriedade rural dentro da zona do Corredor do Araguaia. Tal pesquisa conterá, mas não estará limitada, aos seguintes elementos principais:

- mapear os limites de cada propriedade
- identificar e categorizar os usos da terra de cada propriedade antes da implementação dos requerimentos exigidos pela legislação brasileira, especialmente o Código Florestal, com as porções de terra podendo ser divididas entre duas grandes categorias: 1) terras agrícolas ou destinadas à pecuária e 2) área de vegetação nativa para fins de conservação pesquisar e produzir planos para cada propriedade a fim de identificar e particularizar as partes que poderão ser convertidas em partes a serem apresentadas à União como sugestão de áreas que poderão ser homologadas como reservas indígenas, com o intuito de adequação à lei ambiental brasileira.
- detalhar quais partes poderão ser convertidas para um estado próximo ao original, com florestas nativas, sob a forma de Reserva Legal, Área de Proteção Permanente (APP), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), ou qualquer outra forma de reserva de vegetação nativa para fins de conservação, bem como mediante a combinação das modalidades acima descritas, visando que o uso do solo esteja alinhado às regulamentações ambientais e, ao mesmo tempo e sempre que possível, possa gerar renda e outros benefícios para o proprietário e para a comunidade local por meio da conservação ambiental sustentável dessas áreas de floresta.

f) Criação de mudas de plantas e árvores nativas para distribuição aos proprietários ou possuidores de terras nas imediações do Corredor do Araguaia que se disponibilizem a plantá-las em suas propriedades.

g) Disponibilização de dados, informações, experiências, projetos para o desenvolvimento e conhecimento comunitário, seja através de palestras, documentários, filmes, jornais ou sites na internet, próprios ou de terceiros;

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 427426

h) Estabelecimento de relações e intercâmbios com entidades representativas que tratem da difusão dos conhecimentos sobre a preservação ambiental;

i) Celebração de acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, que se interessem e se relacionem com a consecução dos objetivos da Associação;

j) Promoção da divulgação das atividades da associação e temas inerentes aos seus objetivos sociais junto à mídia, podendo inclusive realizar passeios turísticos e visitações pelo Corredor do Araguaia;

k) Constituição de acervo especializado, especialmente os de origem digital.

Artigo 3º - Na execução de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro: A Associação dedica-se às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações destinadas aos seus associados; pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo: Os serviços e projetos executados pela Associação, os quais visarão servir ao planeta, serão realizados gratuitamente, sem cobrança de prestações, mensalidades ou qualquer outra contribuição pecuniária.

Parágrafo Terceiro: Para consecução de seu objeto social a Associação utilizará fontes de recursos próprios, oriundos de contribuições espontâneas de seus associados ou não, representado por patrocínios e doações; dotações oriundas dos poderes públicos, em qualquer nível; verbas provenientes de pessoas jurídicas e físicas; contribuições de organismos nacionais ou internacionais e quaisquer outros tipos de recursos para a consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 4º - A Associação poderá também prestar serviços a terceiros e/ou revenda de mercadorias em geral, e utilizar outras formas de obtenção de recursos, com o exclusivo intuito de que os lucros advindos serão integralmente reaplicados na entidade.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 427426

Artigo 5º - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia e por ordens diretivas emitidas pela diretoria.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação organizar-se-á em tantas unidades de serviço, quanto se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão por normas estatutárias.

Capítulo II
Dos Associados

Artigo 7º - A Associação é composta por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de: Fundadores, Membros e Honorários.
Parágrafo Único: A admissão de um novo associado necessitará da aprovação da Diretoria, que será instaurada e cuja decisão se dará por maioria simples.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

a) Cumprir as decisões estatutárias e regimentais;
b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir os seus objetivos e ações;
c) Denunciar à Diretoria toda e qualquer ofensa ao presente Estatuto que seja do seu conhecimento;
d) Colaborar com a Associação na realização dos seus objetivos;
e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos diretivos;
f) Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocados, participar dos grupos e comissões destinadas à promoção atividades patrocinadas pela Associação; e
g) Acatar as decisões da Diretoria em cumprimento das normativas emanadas pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos associados fundadores e membros quites com suas obrigações:

a) Votar e serem votados nas Assembleias Gerais;
b) Tomar parte nas Assembleias Gerais; e

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 427426

c) Apresentar propostas, programas e projetos de ação.

Parágrafo único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Artigo 10º - É direito do associado desligar-se do quadro social protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 11º - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, cuja decisão se dará por maioria de votos em assembléia extraordinária que será instaurada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados , sendo admissível somente no caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa e de recurso, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação do Estatuto Social;
b) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais; e
d) Difamação da Associação, dos seus membros, diretores ou associados.

Capitulo III
Da Administração

Artigo 12º - A Associação não remunerará seus dirigentes ou destinará a eles quaisquer vantagens por suas atividades.

Parágrafo Único: Não poderão ser contratados na qualidade de empregados os que tenham grau de parentesco com os membros da Diretoria, sejam colaterais ou até de terceiro grau.

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 427426

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) Decidir sobre alterações dos Estatutos, conforme artigo 34º, e Regimentos Internos;
c) Decidir sobre a extinção da Associação, conforme artigo 33º;
d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
e) Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Associação;
f) Destituir administradores.

Artigo 15º: A Assembleia Geral dar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

a) Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
b) Aprovar o Relatório Anual da Diretoria; e
c) Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente quando convocada:

a) Por qualquer membro da Diretoria; e/ou
b) Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelos associados, através de requerimento, contendo as assinaturas e identificações de mais de um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por comunicação expressa e específica, via e-mail a todos os seus associados, com 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, utilizando para tanto as informações prestadas por eles por ocasião de suas respectivas filiações.

Parágrafo Primeiro: Em razão da notificação formal a todos os associados fica dispensado a publicação da convocação na mídia escrita.

Parágrafo Segundo: A Assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 427426

qualquer número, e as decisões serão tomadas por maioria de votos, a menos que se estabeleçam formas divergentes expressamente neste instrumento para situações específicas.

Parágrafo Terceiro: O comparecimento de todos os associados dispensa a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

Artigo 18º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processo decisório.

Artigo 19º - A Diretoria será composta dos seguintes membros: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Tesoureiro.

Parágrafo 1º: O mandato da Diretoria será bienal, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º: Não poderão ser eleitos para cargos de Diretoria da Associação os associados que exerçam cargo, emprego ou função pública.

Artigo 20º - Compete à Diretoria:

a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
b) Executar a programação anual de atividades da Associação;
c) Elaborar o Relatório Anual e apresentar à Assembleia Geral;
d) Contratar e demitir funcionários;
e) Eleger e nomear o Presidente de Honra da Associação;
f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
g) Contratar empresas, pessoas, prestadores de serviços dentro do orçamento estipulado e aprovado em Assembleia Geral; e
h) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-à trimestralmente.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Presidente:

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 427426

a) Representar a Associação em qualquer instância ou situação, inclusive judicial e extrajudicialmente;
b) Constituir procuradores para o fim que julgar necessário, cuja outorga de poderes deverá ser em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
d) Presidir a Assembleia Geral;
e) Elaborar o Plano de Ações Anuais para serem deliberados pela Diretoria e Assembleia Geral;
f) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
g) Convocar e presidir as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Vice Presidente:
a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
b) Representar institucionalmente a Associação quando assim designado pelo Presidente;
c) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as respectivas Atas; e
d) Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.
e) Preparar as ações de divulgação da Associação, junto a mídia em geral;
f) Organizar eventos em geral;
g) Preparar e implementar materiais de comunicação e promocionais; e
h) Divulgar todas as notícias relacionadas à Associação.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Tesoureiro:
a) Pagar as contas aprovadas no orçamento;
b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
c) Apresentar relatórios de Receita e Despesas sempre que solicitado;
d) Conservar sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
e) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, cuja movimentação deverá ser realizada em conjunto com o Diretor Presidente; e

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 427426

f) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios financeiros, contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
g) Manter um canal aberto com a atividade privada para obtenção de apoio institucional; e
h) Buscar contatos na área governamental, em especial os poderes executivos e legislativos a fim de obter apoio aos objetivos traçados pela Associação.

Artigo 25º - As movimentações de recursos da Associação serão obrigatoriamente e exclusivamente realizadas através de contas correntes bancárias, preferencialmente em instituições financeiras governamentais.
Parágrafo Único: Será obrigatório em qualquer transação duas assinaturas de diretores, sendo que a do Diretor Tesoureiro é mandatória.

Artigo 26º - Poderá ser instituído o Conselho Fiscal, que será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.
Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:
a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
b) Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
d) Opinar sobre os Balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo pareceres à Diretoria; e
e) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

Parágrafo Único: O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 427426

Capitulo IV
Do Patrimônio

Artigo 28º - O patrimônio da Associação será constituído por bens imóveis, móveis, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 29º - No caso da dissolução da Associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 30º - Na hipótese da Associação obter, e depois perder a qualificação instituída pela lei 9790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capitulo V
Da Prestação de Contas

Artigo 31º - A prestação de contas da Associação obedecerá as seguintes normas:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;
b) A disponibilização em sua sede, após o encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito dos impostos, taxas e contribuições, colocando-os à disposição para exame dos seus associados ativos e de qualquer cidadão;
c) A realização de auditoria contábil, quando determinada expressamente pela Assembleia Geral;
d) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria conforme previsto em regulamento;

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP. Registrado sob nº 427426

e) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capitulo VII
Disposições Gerais

Artigo 32º - A Associação não distribui entre seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal em hipótese alguma serão remunerados, direta ou indiretamente, pelos serviços prestados à Associação.

Artigo 33º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será observado o procedimento estabelecido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede da associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral a ser convoada pelo diretor presidente;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia do Diretor Presidente, ou renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, se houver, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 3 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 427426

Artigo 34º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, quando restar impossível continuação de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: A deliberação da dissolução deverá ser tomada por no mínimo dois terços dos associados Fundadores e Membros.

Parágrafo Segundo: Sendo aprovada a dissolução da Associação será nomeado um liquidante que deverá elaborar um Balanço Patrimonial Especial de Encerramento, em 30 (trinta) dias a contar da data do evento.

Artigo 35º - O presente Estatuto poderá sofrer alteração parcial ou total, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 36º - Preferencialmente os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Para as controvérsias incompatíveis com os procedimentos acima previstos, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 37º - O presente Estatuto entrará em vigor na data que for aprovado pela Assembleia Geral, para esse fim convocada.

São Paulo, 17 de novembro de 2015.

(a) Kaspar Urs Burn
Diretor Presidente

(a) Flávia da Cruz Carneiro
Advogada – OAB/SP 235.393

9º OFÍCIO

Santos Pereira - Serviço Notarial e Registral
Av. João Rosa Pires, 938 - Bairro Amambaí - CEP 79008-050
Fone: (67) 3321-0169 - Fax: (67) 3321-4022 - Campo Grande - MS
Reconheço por verdadeira a firma de:
KASPAR URS BURN
Selo Digital: AL028643-464
Campo Grande-MS, 12/01/2016
Em testemunho da verdade.
Emol:6,00+2,10(10%AMOJECC+5%ISS+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FEADMP)=R$ 8,10
Nilson

Mario Guido de Paula
9º OFÍCIO
Escrevente

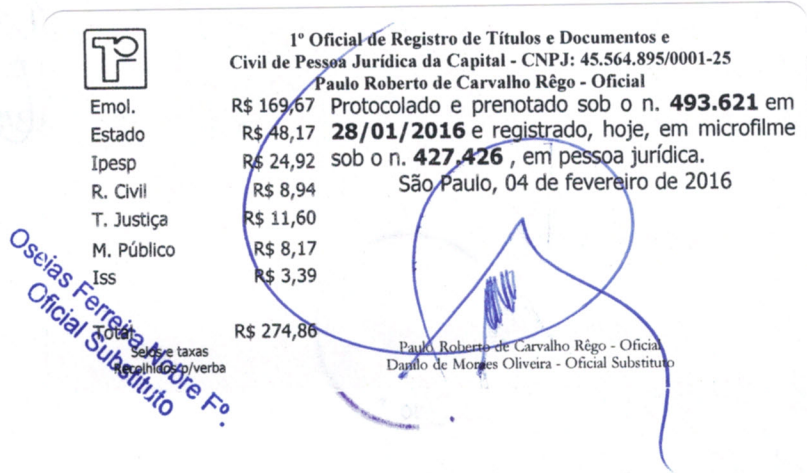

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Emol.	R$ 169,67
Estado	R$ 48,17
Ipesp	R$ 24,92
R. Civil	R$ 8,94
T. Justiça	R$ 11,60
M. Público	R$ 8,17
Iss	R$ 3,39
Total	R$ 274,86

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **493.621** em **28/01/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **427.426** , em pessoa jurídica.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2016

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre Fº.
Oficial Substituto